



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

= **LEI MUNICIPAL N°411, DE 04 DE AGOSTO DE 2009** =

00/058

"Dispõe sobre parcelamento de créditos tributários vencidos e anistia de multas e juros que especifica e dá outras providências".

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o Crédito Tributário Municipal, inscrito em Dívida Ativa até Dezembro de 2008 em até 12 (doze parcelas).

Parágrafo Único - O contribuinte poderá quitar seus débitos à vista, nos termos deste artigo e gozar de anistia de multa e juros moratórios incidentes sobre os créditos tributários, inclusive os débitos fiscais já ajuizados.

Art. 2.º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários, indistintamente.

Art. 3.º - Para gozar do benefício aludido no artigo 1.º, o contribuinte deverá procurar o setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Pracinha, até 31 de outubro de 2009, e assinar Termo de Confissão e Acordo de Dívida, para quitação de seu débito fiscal.

§ 1.º - O vencimento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias após assinado o acordo, podendo ser prorrogada a critério da administração, por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º - A falta de pagamento em qualquer parcela, sobre a mesma incidirá juros e correção monetária e, o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, o Termo de Acordo fica revogado tacitamente, facultando a Fazenda Pública Municipal atualizar o débito desde a edição do acordo e executar cobrança judicial.

Art. 4.º - Expirado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha procedido ao Termo de Confissão e Acordo de Dívida, o benefício constante da presente Lei estará automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 04 DE AGOSTO DE 2009.


WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal